



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.043 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, DEFICIENTES E GESTANTES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR- VEREADOR NETO BARROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -As repartições públicas municipais que atendam ao público, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade, deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhes causam desconforto e constrangimento, às gestantes, com a devida comprovação e mulheres que estejam com crianças em fase de amamentação.

Parágrafo Único- A preferência e a prioridade estabelecidas no *caput* deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas, que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º - Nas repartições da área da saúde, se sobrepõem ao atendimento mencionado no artigo anterior, os casos de emergência.

Art. 3º - As repartições públicas municipais que atendam o público, deverão manter, em local bem visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

“IDOSOS, DEFICIENTES E MULHERES QUE ESTEJAM COM CRIANÇAS EM FASE DE AMAMENTAÇÃO, TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL E PRIORITÁRIO – LEI MUNICIPAL Nº 2.043/01”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças